



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 031/2023

IPAMERI, 19 DE JUNHO DE 2023.

**EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Dispõe sobre alterações nos cargos de Agente de Saúde e dá outras providências.”

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação e posterior votação, por essa Egrégia Casa de Leis, dispõe sobre alterações nos cargos de Agente de Saúde do Município de Ipameri.

Os cargos de Agente de Saúde foram criados pela Lei 708/1993 e possuem similaridade com as atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Assim sendo, se faz necessário elevar os vencimentos do cargo de Agente de Saúde equiparando-os ao de Agente Comunitário de Saúde.

Por outro lado, os requisitos de ingresso no cargo de Agente de Saúde não atendem os critérios da Lei Federal nº 11350/2006, motivo pelo qual os referidos cargos devem ser colocados “em extinção”, assegurado aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Com fulcro nas razões acima expostas e com a compreensão e o alto espírito público deste Poder Legislativo, se faz jus aprovar o Projeto de Lei, que ora encaminho.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 062/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a extinção de cargos Agente de Saúde do quadro de pessoal do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos vagos de Agente de Saúde, de que trata a Lei Municipal nº 2.283/2003, e os cargos ocupados passam a integrar Quadro de Cargos Transitórios em Extinção, de acordo com o anexo I desta lei.

§1º - Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, resguardando aos titulares dos referidos cargos os direitos, as garantias e vantagens pessoais já adquiridos e também aplicáveis aos servidores da ativa.

§2º - Enquanto existirem aposentados no cargo de Agente de Saúde, em regime de paridade, deverá ser mantido o status de cargo em extinção, assegurado os reajustes estabelecidos em lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2023.

JANIO PACHECO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO		
Grupo Ocupacional: Saúde		
Denominação do cargo	Nível	Salário Base
Agente de Saúde GS 5151-05	1	R\$ 2.640,00
	2	
	3	